

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo • Data/Hora
22.687 20/01/2017 14:11:39
Responsável: *[assinatura]*

PARECER Nº 002/17

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2017

Autora: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal e alteração da Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

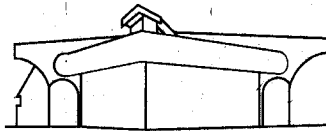
A alteração ora proposta atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, com a aplicação de um índice de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre os valores vigentes, até dezembro de 2016, de todas as referências salariais.

De acordo com a justificativa da Chefe do Poder Executivo Municipal esse índice é superior ao da inflação acumulada de 2016, que foi de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado no último dia 10 de janeiro, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Conta a presente proposição com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso I, §3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Ademais, o art. 5º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 002/2017, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de janeiro de 2017.

Márcio José Barbosa
MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Relator